



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.388

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1993

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral de Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel **OCYM FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANGEL MAZARETH SANTANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLERIO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação e Trabalho e Promoção Social

### EDITAL DE TOMADAS DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

### TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DEMAB-B 0005/93

Da Companhia Vale do Rio Doce

### TOMADA DE PREÇOS Nºs. 001, 002 E 003/93

Do Hospital Universitário João de Barros Barreto

### COMUNICAÇÃO E EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 222/92

Da Companhia de Saneamento do Pará

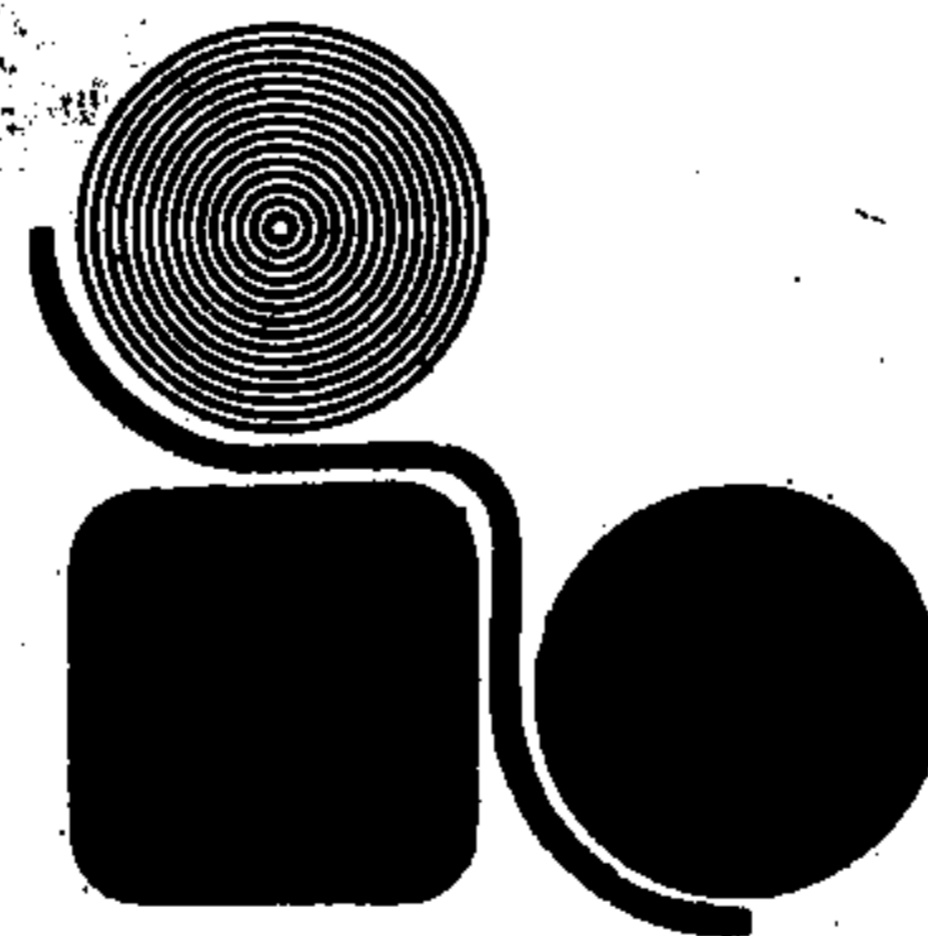
### ATAS

De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
16 Páginas



# Imprensa Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0037 DE 14 DE JANEIRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 100/93-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDEN LIMA SILVA, matrícula nº 5077435-010 do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 27.12.92.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0003184-8

**PORTARIA Nº 0049 DE 13 DE JANEIRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 00054/93-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a contar de 06.01.93, a port. nº 2182, de 10.09.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração para o Governo do Estado do Ceará, ANA MARIA LOBO SOARES, matrícula nº 5112370/017, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-AN-SAD-617.1, Classe "A".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0003176-7

**\* PORTARIA Nº 0028 DE 12 DE JANEIRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 00035/93-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a Port. nº 0780, de 16.04.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Ezequiel Lisboa", para a Prefeitura Municipal de Maracanã, a servidora LUZIA DO SOCORRO COSTA BARROS, matrícula nº 0686042-014, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 12 de janeiro de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.386, DE 14.01.93. CP93/0003168-6

**PORTARIA Nº 0036 DE 14 DE JANEIRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 00126/93-SEAD e Proc. nº 031616/92-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 28.12.92, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 1875, de 08.08.91, a ROSANE DA GRAÇA A LOBATO, matrícula nº 5051983/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Eduardo Angelim".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0003167-8

**RESUMO DE PORTARIAS**

**COMISSÃO DE TRABALHO**

Port. nº 031 de 15.01.93 - Desig. os servidores Ana Lúcia Bentes Mogueira, mat. nº 0004499-011, Administrador Eduardo Antonio Cunha Bastos, mat. nº 0003123-010, Consultor Jurídico, e Pedro Afonso Santana de Andrade, mat. nº 0198102-020, Assistente Técnico Ref. XXVI, Constituírem Comissão de Licitação, para fornecimento de "Cartões de Alimentação" com Sistema Convênio para esta SEAD.  
CP93/0003241-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**ERRATA**

Port. 0664/21.12.92 Transferir, por necessidade de de serviços, a partir de 04.01.93, JORGE LUIZ DO SOCORRO PINHEIRO DE FIGUEIREDO, Motorista, da UBS. II/Júlia Seffer, para o 19 Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.383/08.01.93  
CP93/0003231-3

Port. 1326/30.12.92 Transferir, por necessidade de de serviços, a partir de 04.01.93, LUIZ CLAUDIO JORGE CARDOSO, Agente Administrativo, do 49 Centro Regional de Saúde, para a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, com 40 h. semanais.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.382/08.01.93.  
CP93/0003239-9

Port. 0934/30.12.92 Designar, MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES, Médica, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Serviços Prestados/DCASS/DO, no período de 04.01. a 03.02.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.382/08.01.93.  
CP93/0003247-0

**RESUMO DE PORTARIA**

Port. 0092/15.01.93 Designar, IRACEMA SIMÕES NASCIMENTO, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS. IV/Ourém, a partir de 15.01.93, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 15 de Janeiro de 1993.  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH.  
CP93/0003008-6

(Fat. nº 10.014498, Reg. nº 10.014498, Dia: 18/01/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº 069/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 000784/93.

**RESOLVE:**

Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA RUTH DE MORAES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0003140-6

Portaria nº 070/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 000797/93.

**RESOLVE:**

Designar as servidoras LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA RUTH DE MORAES e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0003132-5

Portaria nº 071/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 000797/93-SEDUC.

**RESOLVE:**

Afastar do exercício do cargo na forma do Art. 197 da Lei nº 749/53 de 24/12/53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº 070/93-GS de 12.01.93, o funcionário Pedro da Silva Ribeiro, ocupante do cargo GEP.M.AD.4, matrícula nº 0395234018, lotado na E.E. de 2º grau "Augusto Meira" a partir da presente data, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação.  
CP93/0003131-7

Portaria nº 075/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 1.086/93-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar as servidoras Dras. MARIA RUTH DE MORAES, MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação.  
CP93/0003130-9

(Fat. nº 10.014501, Reg. nº 10.014501, Dia: 18/01/93)

Portaria nº 2466/92

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 13.070/92-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar DIVANORA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação.  
CP93/0003186-4

Portaria nº 2465/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 17.968/92-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar DIVANORA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no Processo. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0003187-2

Portaria nº 2464/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 31.729-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS, DIVANORA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 1992.  
~~ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.~~  
CP93/0003188-0

Portaria nº 2511/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do processo nº 33.693/92-4ª URE MARABÁ.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários MARIA DAS GRAÇAS MARTINS e MARIA RUTH DE MORAES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0003178-3

Portaria nº 2510/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 33.856/92-CURUÇA

**RESOLVE:**

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezembro de 1992.

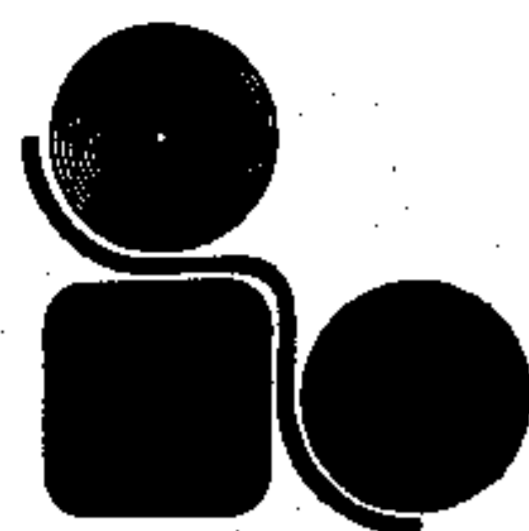
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP93/0003179-1

Portaria nº 2449/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 17.585/92-CAPANEMA.

**RESOLVE:**

Designar as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo



## Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 406.807,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 1.242.759,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$ 223.523,00
Preço por Página	CR\$ 44.257.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 24.965,00
Fotolito centímetro	CR\$ 8.944,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 4.000,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às  
18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-  
lação do Diário na Capital e 8 dias nos Mu-  
nicípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem  
acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque No-  
minal para a **IMPRESA OFICIAL DO ES-  
TADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO** não dão direito ao recebimen-  
to de **Caderno Especial**, elaborado exclu-  
sivamente para distribuição aos órgãos in-  
teressados.

vo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Proces-  
so.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de de-  
zembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003180-5

Portaria nº 2512/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
de nº 13.753/92-TUCURUI

**RESOLVE:**

Designar MARIA DAS GRAÇAS MARTINS e MARIA RUTH DE MORAES, pa-  
ra sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sin-  
dicância encarregados de apurar fatos relatados no citado  
Processo.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 28 de dezem-  
bro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação CP93/0003170-8

Portaria nº 2448/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes no Processo  
nº 7026/92-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA  
NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob  
a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito  
Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no ci-  
tado Processo.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação CP93/0003171-6

Portaria nº 2483/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
nº 16.027/92

**RESOLVE:**

Designar os funcionários JOSÉ TADEU BASTOS, DIVANIRA DE ARA-  
ÚJO BRITO, MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da  
primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo en-  
carregados de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de de-  
zembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003172-4

Portaria nº 2481/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do processo  
nº 07786/92-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, DIVANIRA  
DE ARAÚJO BRITO, MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidên-  
cia do primeiro comporem a Comissão de Inquérito encarregada  
de apurar fatos relatados no Processo acima citado.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de dezem-  
bro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação CP93/0003164-3

Portaria nº 2482/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
nº 13.751/92-CAPITAL

**RESOLVE:**

Designar os funcionários LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA  
NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD para sob a  
presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Ad-  
ministrativo encarregados de apurar fatos relacionados no ci-  
tado Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezem-  
bro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação CP93/0003163-5

Portaria nº 2463/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes no Processo  
nº 32941/92-OURILÂNDIA DO NORTE,

**RESOLVE:**

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD, para  
sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Síndi-  
cância encarregados de apurar fatos relatados no citado Pro-  
cesso.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezem-  
bro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003162-7

Portaria nº 2501/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
nº 17674/91-ALENQUER

**RESOLVE:**

Designar os servidores MARIA RUTH DE MORAES, NAZIRA SOARES  
LABAD e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da  
primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo en-  
carregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de dezem-  
bro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação CP93/0003154-6

Portaria nº 2507/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
nº 31.108/92-CAPITAL.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, e NAZIRA  
SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a  
Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relata-  
dos no citado Processo.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezem-  
bro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003155-4

Portaria nº 2513/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e

-Considerando a proposição formulada pela Direção da Escola  
"Presidente Kennedy" através do ofício nº 083/92.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica denominada de Escola Estadual "Professora  
Zenaide Nascimento", a Escola anteriormente cha-  
mada Maracajá.

Artigo 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior fica  
localizada na povoação de Maracajá bairro Cen-  
tral no Município de Vigia.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revo-  
gadas as disposições em contrário.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de de-  
zembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003156-2

Portaria nº 2509/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
de nº 25.690-ANANINDEUA

**RESOLVE:**

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SO-  
ARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a  
Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relata-  
dos no citado Processo.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de de-  
zembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003148-1

Portaria nº 2508/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribui-  
ções e tendo em vista as conclusões constantes do Processo  
de nº 26.651/92-ANANINDEUA.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e DIVANI-  
RA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência do primeiro com-  
porem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fa-  
tos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
gabinete do secretário de ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003147-3

Portaria nº 006/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 29.796/92-CAPITAL.

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, REYNALDO MELO DOS SANTOS COUTO e MARIA RUTH DE MORAES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003146-5

Portaria nº 2506/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 022.261/90.

RESOLVE:

Designar, os servidores MARIA DA GRAÇA MARTINS e MARIA RUTH DE MORAES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão desindicância encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003145-7

Portaria nº 2490/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

Considerando a necessidade de regularizar a validar os estudos ministrados a nível de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau em 44 (quarenta e quatro) escolas da zona rural do Município de Rurópolis;

Considerando que as escolas relacionadas, em anexo, não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem as exigências legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXO da Escola Estadual mencionada nesta Portaria, as Escolas da zona rural do Município de Rurópolis, cuja relação é parte integrante desta Portaria;

Artigo 2º - A unidade Escola que servirá de base aos anexos nos termos de que dispõe o artigo anterior será a Escola Estadual "Governador Eurico Valle".

Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos das 44 (quarenta e quatro) escolas anexas deverão ser assinados e expedidos pela Escola Base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003137-6

**ANEXO DA PORTARIA Nº 2490/92-GS**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS:**

- 01- Escola Estadual Almeida Dias
- 02- Escola Estadual Alto Alegre
- 03- Escola Estadual Barão do Rio Branco
- 04- Escola Estadual Boa Esperança
- 05- Escola Estadual Bom Furtado
- 06- Escola Estadual Castelo Branco
- 07- Escola Estadual Cristo Rei
- 08- Escola Estadual Dom Pedro I
- 09- Escola Estadual Duque de Caxias
- 10- Escola Estadual Emanuel
- 11- Escola Estadual Emílio G. Medici
- 12- Escola Estadual Estácio de Sá
- 13- Escola Estadual Estrela do Norte
- 14- Escola Estadual Fé em Cristo
- 15- Escola Estadual Frei Damiano
- 16- Escola Estadual Gaspar Viana

- 17- Escola Estadual Jader Barbalho
- 18- Escola Estadual Infância da Criança
- 19- Escola Estadual Irlete Bezerra Freitas
- 20- Escola Estadual Maria do Carmo D. Dias
- 21- Escola Estadual Mário Andreazza
- 22- Escola Estadual Monteiro Lobato
- 23- Escola Estadual Natureza Viva
- 24- Escola Estadual Nova Esperança
- 25- Escola Estadual Nova Estrela
- 26- Escola Estadual Nova Floresta
- 27- Escola Estadual Novo satélite
- 28- Escola Estadual Novo Paraíso
- 29- Escola Estadual Primavera
- 30- Escola Estadual Rosa Branca
- 31- Escola Estadual Ruy Barbosa
- 32- Escola Estadual Santa Cruz
- 33- Escola Estadual Santo Antônio
- 34- Escola Estadual São Clemente
- 35- Escola Estadual Osvaldo Cruz
- 36- Escola Estadual São Francisco Chagas
- 37- Escola Estadual São Francisco
- 38- Escola Estadual São Paulo
- 39- Escola Estadual São João
- 40- Escola Estadual Tiradentes
- 41- Escola Estadual União do Povo
- 42- Escola Estadual 12 de fevereiro
- 43- Escola Estadual 12 de maio
- 44- Escola Estadual 12 de outubro

**PORTARIA Nº 045/93-GS**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando as conclusões do processo nº 28228.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do curso supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª etapas, na Escola estadual Profª LIDIA LIMA, sediada no município de Acará.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de janeiro de 1993.  
prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003138-4

**PORTARIA Nº 046/93-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 32879.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º grau, suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual Prof. ACY DE BARROS PEREIRA, sediada no Município de Xingua.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de janeiro de 1993.  
Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP93/0003139-2

(Fat. nº 10.014500, Reg. nº 10.014500, Dia: 18/01/93)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO TERMO ADITIVO**

Contratante: SEDUC  
Contratado: Paulo Henrique Silveira Sousa  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Primavera CP93/0003121-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Laurena Melo da Silva  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Primavera CP93/0003113-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Espírito Santo Silva  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Marabá CP93/0003105-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Aparecida Maia Barros  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Cametá CP93/0003097-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Fátima Assunção Casseb  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Cametá CP93/0003089-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: João Monteiro da Cunha Filho  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Bom Jesus do Tocantins CP93/0003090-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Nara Lúcia Ferreira Camarão  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Bom Jesus do Tocantins CP93/0003092-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliana Faro Franco  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Moju CP93/0003084-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ozeas da Cruz e Souza  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003083-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Aliceana Munis da Silva  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003076-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Carmo de Oliveira Nascimento  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003068-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda de Fátima Bezerra Ferreira  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003060-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Júlio Pereira Lima  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003059-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Zildo Neves da Costa  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003067-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francisco Alves da Costa  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003075-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cleide Freitas Soares  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003058-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliete de Souza Bentes  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003066-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria José Silva Ramos  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003074-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Selma da Silva Cardoso  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003082-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosilda Barata Ferreira  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003081-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Zilma Mara Soares Carvalho  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003073-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Gilvana Barbosa Pantoja  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003065-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marilso de Sousa Monteiro

Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003057-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Agostinho Sousa da Silva  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003191-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Vanda Maria Pontes Ferreira  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003190-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Roseane Silva Ferreira  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003189-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Socorro Barros de Lima  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003181-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Cilza Barbosa  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003173-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Ana Helena Martins Mercias Gomes  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003174-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimundo Ferreira Barbosa  
 Cargo: Professor  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003182-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Erlindo Viriato Corrêa Borralhos  
 Cargo: Vigia  
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
 Município: Santo Antonio do Tauá CP93/0003183-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 RESUMO TERMO ADITIVO

REPUBLICAÇÃO

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Vera Lúcia Melo da Silva  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo  
 Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93  
 Município: Belém

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.322 de 09.10.92

CP93/0003175-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EDITAL

As Comissões de LICITAÇÕES da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, levam ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos, na DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS-DRM sito à Rua 28 de Setembro 339, no horário de 08:00 às 13:00 horas, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS abaixo discriminadas:

CP93/0003124-4

- TOMADA DE PREÇOS nº 001/93-SEGUP  
 Objeto: MATERIAL IMPRESSO  
 Abertura: 01.02.93 CP93/0003116-3
- TOMADA DE PREÇOS nº 002/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
 Abertura: 02.02.93 CP93/0003108-2
- TOMADA DE PREÇOS nº 003/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE PNEUS, CAMARA E BATERIAS  
 Abertura: 03.02.93 CP93/0003100-7
- TOMADA DE PREÇOS nº 004/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
 Abertura: 04.02.93 CP93/0003099-0
- TOMADA DE PREÇOS nº 005/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE MATERIAIS QUÍMICOS, HOSPITALAR  
 Abertura: 05.02.93 CP93/0003107-6

- TOMADA DE PREÇOS nº 006/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO  
 Abertura: 08.02.93 CP93/0003115-5

- TOMADA DE PREÇOS nº 007/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE FORMULÁRIOS PARA CARTEIRA DE IDENTIDADE  
 Abertura: 09.02.93 CP93/0003123-6

- TOMADA DE PREÇOS nº 008/93-SEGUP  
 Objeto: COMPRA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICO  
 Abertura: 10.02.93

Belém, 17 de janeiro de 1993

**PRESIDENTES:** GILDA MIRANDA NUNES  
 LAURELINA SANTOS DOS SANTOS  
 LAURÉCIO SILVINO COUTO DA ROCHA  
 ALICE KIMICO FUKUCHIMA MURAKAMI  
 MARIA LUCIA DA SILVA CONTENTE  
 EDILSON DE VASCONCELOS TRINDADE  
 MARIA DA GLÓRIA AGUIAR NASCIMENTO  
 PEDRO PAULO MENEZES GUIMARÃES

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
 Diretor Geral/Ordenador de Despesa  
 CP93/0003122-8

(Fat. nº 10.014505, Reg. nº 10.014505, Dia: 18/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 012/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo nº 3121/92, de 15/12/92, RESOLVE:

CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA, Arquiteta da FBESP, à disposição desta Secretaria de Estado, no período de 18.01.93 a 17.04.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 13 de janeiro de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário Adjunto

CP93/0003048-5

(Fat. nº 10.014492, Reg. nº 10.014492, Dia: 18/01/93)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a TELEPARÁ.

Objetivo: Locação de Terminal Telefônico (1 Linha) nº 224 1048

Vigência: 04.01.93 à 04.01.94

Valor: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros)

Belém, 14 de Janeiro de 1993

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário Adjunto

CP93/0003129-5

(Fat. nº 10.014502, Reg. nº 10.014502, Dia: 18/01/93)

**RESUMO do Estatuto da Igreja Tabernáculo de Deus, tenda da Libertação, Fundada no dia 05 de Julho de 1990 às 19:30 horas na cidade de Cametá-Pará. Na estrada Córrego Siqueira nº 2267.**

A Igreja Tabernáculo de Deus é uma federação de Igrejas locais, que adota como única regra de fé, e prática, as escrituras sagradas do antigo e novo Testamento; pentecostal, rege-se pelo presente Estatuto, com sede na estrada Córrego Siqueira nº 2755 de Cametá-Pará, representado pelo seu fundador e presidente, Vitalício. Bispo Luiz Jardim da Silva, terá como sigla ITD a igreja Tabernáculo de Deus tem por fim pregar o Santo Evangelho funcionará por tempo indeterminado sem finalidade lucrativa e sem distinção de raça, cor, sexo e condição social; O poder da Igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é nos que governam e nos que são governados; Os bens da Igreja serão adquiridos em nome da Igreja Tabernáculo de Deus, são bens da Igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens, móveis, imóveis, juros outras rendas permitidas por lei; Os rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço religioso da Igreja. Supremo concílio da ITD com sede na sede do Supremo Concílio, este Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional reunida em Assembleia Geral. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do Pará

Luiz Jardim da Silva  
 Presidente  
 Luciene Ferreira da Silva  
 Vice-Presidente

(G. Reg. nº 44053)

PROPOSTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES COMPAR- CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES

Simões Participações S/A., com sede à Av. Joaquim Nabuco, 1012, Centro, em Manaus-AM, C.G.C./M.F. nº 22.791.289/0001-47, acionista Controlador da COMPAR- CIA, PARAENSE DE REFRIGERANTES, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 07, Belém-PA, vem de público propor a aquisição da totalidade das ações dessa empresa, em circulação no mercado, sob a forma e condições abaixo estipuladas:

- a) O preço base para a compra na data base de 31.08.92, é de Cr\$ 391.736,55 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), por ação, preço este baseado no valor patrimonial líquido, apurado através do "Balanco Patrimonial" levantado em 31.12.91, atualizado monetariamente até a data base;
- b) Esse preço será atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento;
- c) A presente proposta é feita em caráter irrevogável e tem prazo de validade de 2 (dois) anos, com início em 15/01/93 e encerramento em 15/01/95;
- d) A forma de pagamento é a vista, no ato de transferência das ações;
- e) A presente Proposta é feita em virtude do cancelamento do registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385/76.

Os interessados: deverão dirigir-se pessoalmente, ou através de Procuradores devidamente credenciados na sede da COMPAR, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07 ou da Controladora, à Av. Joaquim Nabuco, 1012, Centro, Manaus-AM, onde serão prontamente atendidos.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 1993  
 SIMÕES PARTICIPAÇÕES S/A  
 WALTER DE PAULA SIMÕES  
 DIRETORA PRESIDENTE



Companhia Vale do Rio Doce  
 Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS  
 AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DEMAB 80005/93**  
 A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar em conformidade com suas Normas Gerais para contratação de obras e serviços e para compra e alienação de bens, publicadas no Diário Oficial da União em 07/01/92. Licitação para aquisição de 10 (dez) bombas centrífugas submersas tipo vertical com vazão de 150 (cento e cinquenta) m3/h.

Somente poderão participar os fornecedores previamente cadastrados na CVRD para fornecimento deste objeto.

O edital completo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Divisão de Compras/Serra dos Carajás/PA-telefax (081) 327.1468/1319. O encerramento para recebimento das propostas será às 14.30 h do dia 05/02/93.

(Fat. nº 10.014489, Reg. nº 10.014489, Dia: 18/01/93)

Resumo do Estatuto da Associação Fôrça Rura lista de Tomé-Açu- AFRUTA - Tomé-Açu - Pará.

Denominação: Associação Fôrça Ruralista de Tomé-Açu  
 Data de Fundação: 25 (vinte e cinco) de julho de 1992.

Sede e Fôro: Tomé-Açu/PA.  
 Natureza: Sociedade Civil sem fins lucrativos  
 Finalidade: Defender os agricultores associados de pequenos e médio porte, organizando-os na problemática econômica e social.

Associados: Os agricultores de pequeno e médio porte.  
 Administração: Diretoria e Conselho Fiscal.

Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um (1) vogal.

Conselho Fiscal: Composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes ao mesmo.

Patrimônio: Doações, contribuições, legados, bens valores e rendas auferidas, multas e taxas.

Tempo de Duração: Indeterminado.  
 Tomé-Açu, 25 de julho de 1992.  
 Milton Pinto - Presidente.

(Fat. nº 10.014493, Reg. nº 10.014493, Dia: 18/01/93)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 (CGC (MF) nº 04.869.392/0001-80)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM  
 Capital Autorizado:..... Cr\$ 1.807.130.832,00  
 Capital Subscrito e Integralizado:..... Cr\$ 79.853.418,06

**EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE-DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 10/09/1992, às 08:00 (oito) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA. COMPARECIMENTO: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante. MESA: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da Itapessoca Agro Industrial S.A. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31.12.1991, demonstrações financeiras correspondentes, parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes; b) a correção da expressão monetária do capital realizado, em 31.12.1991; c) o aumento do capital subscrito e integralizado, de Cr\$ 79.853.418,06 para Cr\$ 460.610.562,36, mediante capitalização de parte da "Reserva Especial de Capital", do valor de Cr\$ 380.757.144,30, atualizando-se o valor nominal das ações de Cr\$ 634,17, para Cr\$ 3.658,02 cada uma; d) o aumento do limite do capital autorizado de Cr\$ 1.807.130.832,00 para Cr\$ 10.423.893.792,00, reformatando-se o artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais; e) a eleição dos membros do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim constituído: Membros Efetivos: MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO; HELYON THEUNES DE MELO; e CLÓVIS ARCOVERDE DE FREITAS. Membros Suplentes: MANOEL DE SOUZA LEÃO VEIGA; AMARO GERALDO DE BARROS e MOACYR BATISTA DOMINGUES DA SILVA. Duração do Mandato: até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Remuneração: para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor da sociedade, não computando a participação nos lucros, se houver. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a re ratificação de todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária antes aludida, declarando-se as mesmas com plena eficácia. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 10076, em 13 /01 /1993. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autenticadas desta Ata. Belém(PA), 15 de janeiro de 1993. FRANCISCO DE JESUS PENHA, representante da acionista Itapessoca Agro Industrial S/A - Secretário.**

(Fat. nº 10.014504, Reg. nº 10.014504, Dia: 18/01/93)

**ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARCARENA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ANA FERREIRA DE SOUZA** Dr. Carlos Flexa de Oliveira, faz saber que, pelo presente Edital, aos que leiam ou dele tomarem conhecimento que, por este meio CITA a Sra. Ana Ferreira de Souza, CPF nº 461095872-49, C.I.-2511689-SEGUP/PA, filha de Estevão Souza e Creuza Ferreira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Ação Civil de Adoção Plena (Proc. nº 170/92), em que são requerentes Maurício da Jesus e Edna Bueno Nunes e adotando Amanda Nunes de Jesus, feito que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do Único Ofício desta Comarca, para que o referido processo possa ter prosseguimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei, no lugar de costume na sede deste Juízo, para os devidos fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Barcarena (PA), aos sete dias do mês de janeiro de 1993, eu, MARILENE DO SOCORRO F. CRAVO-Escrivã Int. subscrevi. DR. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARCARENA-PA.

(Fat. nº 10.014491, Reg. nº 10.014491, Dia: 18/01/93)

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO**

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará sito à Rua dos Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de propostas das TOMADAS DE PREÇOS abaixo relacionadas.

**DIA 03.02.93 às 09:00 horas - TOMADA DE PREÇOS nº 001/93-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (perecíveis e semi-perecíveis).**

**DIA 03.02.93 às 15:00 horas - TOMADA DE PREÇOS nº 002/93-ABASTECIMENTO DE GAZ BUTANO PARA O EXERCÍCIO DE 1993.**

**DIA 04.02.93 às 09:00 horas - TOMADA DE PREÇOS nº 003/93-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA TELEFÔNICO PABX.**

Os interessados deverão comparecer ao endereço acima indicado no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis, munidos de CARIMBO DA FIRMA para recebimento dos Editais e outras informações que se façam necessárias.

Belém(Pa), 14 de janeiro de 1993  
DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Comissão

CP93/0003024-8

(Fat. nº 10.014496, Reg. nº 10.014496, Dia: 18/01/93)

O **PODEIRO MUNICIPAL DE BENEVIDES**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a constatação de dezenas de funcionários e/ou nomeados pelo ex-Prefeito, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO ainda, que tais nomeações ou contratações constituem perante a afronta ao Art. 29 da Lei nº 8.214 de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO finalmente que o exercício da Chefia do executivo municipal impõe ao seu titular a obrigatoriedade da aplicação dos ditames legais, cumprindo-lhe ainda o saneamento de irregularidades porventura detectadas, é que baixa o seguinte Decreto:

DECRETO Nº 015/93 DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

Torna nulas "ex-offício" todas as contratações ou nomeações procedidas pelo ex-Prefeito, Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, efetivadas a partir de 1º de junho de 1992 até o final de seu mandato, conforme relação anexa.

Registre-se, Publique-se e Compre-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, em 11 de janeiro de 1993.

JOSÉ CIGONHIN DE MELLO ENCOIT  
Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.014488, Reg. nº 10.014488, Dia: 18/01/93)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

COMUNICAÇÃO

Na forma do sub-item 11.4.8 do Edital de Concorrência nº 22/92-COSANPA, comunicamos aos interessados que a Comissão de Licitação na avaliação das Propostas Técnicas, concluiu pela qualificação das firmas GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S.A., COESA ENGENHARIA LTDA e EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.

Belém, 15 de janeiro de 1993.  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.014507, Reg. nº 10.014507, Dia: 18/01/93)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 222/92-COSANPA PARTES: COSANPA x REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/92-COSANPA PARTES: COSANPA x CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA; OBJETO: Execução de obras na Rede de Distribuição de Água no Bairro Mutirão em Abaetetuba-PA; VALOR: 544.098.630,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CC Nº 285/92-COSANPA; F. RECURSO: Ministério do Bem Estar Social/Governo do Estado do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 1993  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.014508, Reg. nº 10.014508, Dia: 18/01/93)

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, os Senhores, JOSÉ EDUARDO DE LIMA IKETANI, brasileiro, casado, médico e JORGE EVERALDO DE LIMA IKETANI, brasileiro, casado, médico, constituíram uma Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação de "INSTITUTO DE ULTRA-SOM Drs. EDUARDO IKETANI & JORGE IKETANI S/C LTDA.", com sede nesta Capital de Belém, estado do Pará, com atividade de prestação de serviço de EXAMES ULTRA-SONOGRÁFICOS com capital integralizado no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir dúvidas. Belém, PA, 15 de janeiro de 1993. JOSÉ EDUARDO DE LIMA IKETANI.

(Fat. nº 10.014495, Reg. nº 10.014495, Dia: 18/01/93)

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

CGC: 04.234.305/0001-50  
PORTARIA Nº 008/93-32H

Devolver para o órgão de origem, a servidora MARIA INEZ SARMENTO, matrícula nº 00302883-023, lotada na SECULT e cedida para esta Companhia através da Portaria nº 2928 - SEAD, datada de 13.12.91. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém-Pa, 14 de janeiro de 1993. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente.

CP93/0003056-6

(Fat. nº 10.014490, Reg. nº 10.014490, Dia: 18/01/93)

**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**  
(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM  
Capital Autorizado:.....Cr\$ 46.510.694.505,00  
Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$ 11.339.824.920,12

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE - DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 01/09/1992, às 10:00 (dez) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA. COMPARECIMENTO: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. MESA: Presidente: João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da Itapetinga Agro Industrial S.A. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) o Relatório da Administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31.12.1991, Demonstrações Financeiras correspondentes a Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) a correção da expressão monetária do capital realizado, em 31.12.1991; c) o aumento do limite do capital autorizado da companhia de Cr\$ 46.510.694.505,00 para Cr\$ 268.283.457.278,00 e a reforma do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; d) o aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 11.339.824.920,12 para Cr\$ 64.097.231.336,98, mediante capitalização de parte da "Reserva Especial de Capital", do valor de Cr\$ 52.757.406.416,89, atualizando-se o valor nominal das ações de Cr\$ 1.994,22 para Cr\$ 11.272,13 cada uma; e) a eleição dos membros do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim constituído: Membros Efetivos: MOACYR BATISTA DOMINGUES DA SILVA; HELYON THEUNES DE MELO; e CLÓVIS ARCOVERDE DE FREITAS. Membros Suplentes: MANOEL DE SOUZA LEÃO VEIGA; AMARO GERALDO DE BARROS; e MARIA DA GRUTA LIPPO. Duração do Mandato: até a próxima Assembléia Geral Ordinária; Remuneração: para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor da sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) re ratificação de todas as deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária antes aludida, declarando-se as mesmas com plena eficácia. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 10095, em 13 / 01 /1993. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autenticadas desta Ata. Belém(PA), 15 de janeiro de 1993. FRANCISCO DE JESUS PENHA, representante da Itapetinga Agro Industrial S/A - Secretário.

(Fat. nº 10.014503, Reg. nº 10.014503, Dia: 18/01/93)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

PORTARIA Nº 041/93

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Conceder de acordo com o Art. 116 da Lei nº 745/53, reformulada pela Lei 5099/83, 01 (hum) mês de Licença Especial a funcionária FRANCISCA LINETE DA SILVA SANTOS ocupante do cargo de Aux. Técnico lotada na Gerência de Recursos Humanos e subordinada a Presidência, correspondente ao quinquênio de 11.09.85 à 10.09.90, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;

2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 15 de janeiro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, quinze dias do mês de janeiro de 1993.

Mauro Cezar Klautau Bonna  
Presidente  
CP93/0003040-0  
PORTARIA Nº 044/93

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Conceder de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, reformulada pela Lei 5099/83, 01 (hum) mês de Licença Especial a funcionária VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Auxiliar Técnico subordinada a Presidência correspondente ao quinquênio de 07.04.87 à 06.04.92, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;

2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 15 de janeiro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, quinze dias do mês de janeiro de 1993.

Mauro Cezar Klautau Bonna  
Presidente  
CP93/0003032-9

(Fat. nº 10.014494, Reg. nº 10.014494, Dia: 18/01/93)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO sito a Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, sala nº 01, galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

TP-DESUP/DECOS-003/93 - Aquisição de material para aplicação em estruturas metálicas de subestações, abertura dia 02/02/93 às 09:00 hs; TP-DESUP/DECOS-004/93 - Aquisição de Seccionador Monopolar, abertura dia 02/02/93 às 10:00 hs; TP-DESUP/DEMAN-005/93 - Aquisição de Filtro a termovacu e moto bomba, abertura dia 02/02/93 às 11:00 hs; TP-DESUP/DESUP-006/93 - Aquisição de Material de segurança, abertura dia 02/02/93 às 12:00 hs; TP-DESUP/DESUP-007/93 - Aquisição de Equipamentos de Medição, abertura dia 02/02/93 às 13:00 hs.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional - CAO, a partir do dia 21/01/93 no horário de 08:00 às 14:00 hs, ao preço de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), cada.

Belém, 13 de janeiro de 1993  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
CP93/0003791-9

(Fat. nº 10.014450, Reg. nº 10.014450, Dias: 14, 15 e 18/01/93)

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS

ASCOOT-003/93 Serviços de Manutenção em RDU e RDR Desenergizadas com tensão até 34,5 KV, instalação e manutenção de Iluminação Pública, Podagem de árvores e Limpeza de faixas de servidão nos municípios da Regional Tocantins-Maraújo - Zona I. Abertura: 03.02.93 às 09:00h; ASCOOT-004/93 Idem, idem, porém Zona II. Abertura: 03.02.93 às 10:00h; ASCOOT-005/93 Aquisição de 01 (uma) Central Privada de Comunicação Telefônica, tipo PABX, com tecnologia CPA, p/atender o C.A.O (Belém). Abertura: 03.02.93 às 11:00h; ASCOOT-006/93 Contratação de empresa p/o Fornecedor de Transformador Trifásico de Aterramento p/atender a SE-Marabá. Abertura: 04.02.93 às 09:00 h; ASCOOT-007/93 Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, localizado no Centro de Apoio Operacional (Belém). Abertura: 04.02.93 às 10:00 h.

CP93/0003114-7

EDITAL DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA

ASCOOT-002/93 Contratação de empresa para o Fornecedor de Quadros de Proteção p/atender diversas Usinas Dieselétricas. Abertura: 19.02.93 às 09:00 horas.

Os referidos editais, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 19.01.93 no horário comercial, ao preço de Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) p/as TP's e Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) p/a Concorrência.

Belém, 18 de janeiro de 1993.  
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA  
CP93/0003106-6

(Fat. nº 10.014506, Reg. nº 10.014506, Dias: 18, 19 e 20/01/93)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação, divulga aos interessados o resultado da Carta Convite 154/92, devidamente retificado.

Firma	Item	Critério
CASA DO ELETRICISTA	01 e 04	Menor Preço
METROLUZ	08	Menor Preço
MT VARELA	05	Menor Preço
AGRITEC	02, 03, 06 07 e 09	Menor Preço

Belém, 1º de janeiro de 1993  
CP93/0003016-7

(Fat. nº 10.014497, Reg. nº 10.014497, Dia: 18/01/93)



uma quota à menor GLÓRIA JULIANA AMORIM DE OLIVEIRA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada. CP93/0003227-5

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 1169 de 28.12.92- Conceder aFRAN CISO ANTONIO MACEDO DA SILVA, para substituir DILEMANDO NUNES DOS SANTOS, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 04.01.93 a 02.02.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.01.93. OBS. REPUBLIÇÃO EM VIRTUDE DE HAVER SIDO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 11.01.93 de nº 27.383, com erros no seu teor. CP93/0003235-6

PROC. Nº 2415/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 109 de 08.01.93-EX.SEG JOÃO CARLOS SAMPAIO, falecido em 04.03.92-DECISÃO:- Conceder em favor de FÁBIO CARLOS e HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO, a Pensão mensal inicial de CR\$-1.265.659,25. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, pago aos mesmos beneficiários da pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP93/0003243-7

PROC. Nº 3630/92-DEFERIDO- PORTARIA Nº 111 de 11.01.93-EX.SEG JÚLIO PEREIRA DE PAIVA, falecido em 02.05.92-DECISÃO:- Conceder em favor de ELVIRA BEIRES DE PAIVA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-544.501,38. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, pago integralmente a beneficiária da Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP93/0003242-9

PORTARIA Nº 112 de 11.01.93- Conceder em favor de NEUZA PAIVA DE CASTRO, viúva do ex.segurado JOÃO ROCHA PEREIRA DE CASTRO, falecido em 25.01.92, a liberação da quota da Pensão sobrestada neste Instituto, através da Portaria nº 285 de 22.06.92, de acordo com as súmulas Nºs 379 e 64, do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos e com base na conclusão do parecer do Grupo de Ações Sociais deste Instituto. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP93/0003234-8

PROC. Nº 5280/92- DEFERIDO- PORTARIA Nº 113 de 12.01.93-EX-SEG- LENY DE SOUZA FRANCO, falecida em 18.08.92-DECISÃO:- Conceder em favor de CARLOS RUBENS DIAS MENDES, NÍVIA DE SOUZA FRANCO MENDES e LÍVIA DE SOUZA FRANCO MENDES, a pensão mensal inicial de CR\$-1.169.401,89. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido em partes iguais a RICARDO WOLGRAN, EDITE e LÍVIA DE SOUZA FRANCO MENDES, sendo que as duas dos dois primeiros beneficiários ficarão sobrestadas neste Instituto, até que os mesmos de habilitem. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento da segurada. CP93/0003226-7

PROC. Nº 2537/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 114 de 11.01.93-EX.SEG ANTONIO FERREIRA MARINHO, falecido em 26.02.92-DECISÃO:- Conceder em favor de ANÍLIA SILVANIA MOREIRA MARINHO, a Pensão mensal inicial de CR\$-96.038,00. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido igualmente aos beneficiários JO LENAS, ARLENE e JOÃO, devendo, no entanto, ficar sobrestada neste Instituto até os interessados se habilitarem. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP93/0003194-5

PROC. Nº 1599/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº115 de 11.01.93-EX.SEG-RAIMUNDO FIGUEIREDO, falecido em 30.12.91-DECISÃO:- Conceder em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO, CAMILLE PINTO FIGUEIREDO, HOMERO PINTO FIGUEIREDO e IZABELLA PINTO FIGUEIREDO, a Pensão mensal inicial de CR\$-654.822,98. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, rateado em 04 quotas-partes, cabendo a MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO 50% (cinquenta por cento) e os outros 50% (cinquenta por cento), dividido entre os beneficiários CAMILLE, HOMERO e IZABELLA PINTO FIGUEIREDO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP93/0003202-0

PORTARIA Nº 1137 de 16.12.92- Conceder a LÚCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09.11.92 a 07.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 09.11.92. CP93/0003210-0

PORTARIA Nº 005 de 11.01.93- DISPENSAR, JOSÉ GASPARG COSTA FERREIRA, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Sistemas Contratados, Código DAI-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.93. CP93/0003218-6

PORTARIA Nº 006 de 11.01.93- DESIGNAR, JEVA EUCLIDES DE CARVALHO, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Sistemas Contratados, Código DAI-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.01.93. CP93/0003193-7

PORTARIA Nº011 de 07.01.93- TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1061 de 18.11.92, que concedeu 12 (doze) diárias a JORGENOR DO SOCORRO SANTOS. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.11.92. CP93/0003201-1

PORTARIA Nº 012 de 11.01.93- Conceder aos funcionários abaixo Licença Especial, no período de 21.01.93 a 19.02.93. 01- CARLOS ALBERTO NUNES 2º Quinquênio 02- ANA CÉLIA CARVALHO SAMPAIO - 1º Quinquênio A presente Portaria entrará em vigor a partir de 21.01.93. CP93/0003209-7

PORTARIA Nº 013 de 11.01.93 - Conceder aos funcionários abaixo relacionamento, Licença Especial nos respectivos períodos. 01- CARLOS CORRÊA TAVARES - 1º Quinquênio - 11.01.93 a 11.03.93

02- KÁTIA REJANE ABADESSA DA IGREJA - 1º Quinquênio - 11.01.93 a 09.02.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0003217-8

PORTARIA Nº 014 de 12.01.93- Conceder a GERALDINA DA SILVA BRITO, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.02.93 a 02.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.02.93. CP93/0003225-9

PORTARIA Nº 015 de 12.01.93- Conceder a JORGE ALVES BARRETE JÚNIOR, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 04.01.93 a 02.02.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 04.01.93.

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 1993 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando o Art. 1º de Decreto nº 10.300, de 20.10.77;

Considerando a vinculação existente entre os cursos de especialização em Odontologia Preventiva e Odontopediatria pela funcionária FRANCIANA LEÃO DIAS; Considerando a necessidade de qualificar os Recursos Humanos do IPASEP;

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a funcionária FRANCIANA LEÃO DIAS, ocupante do cargo Técnico, a ausentar-se do Estado pelo período de 90 (NOVENTA) dias, a fim de concluir os Cursos de especialização em Odontologia Preventiva e Social na PUC do Rio de Janeiro e de especialização em Odontopediatria na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

DE- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHILUTH Presidente

OBS: republicada em virtude de ser publicada com erro em seu teor. CP93/0003233-0

(Fat. nº 10.014499, Reg. nº 10.014499, Dia: 18/01/93)

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

### PORTARIA Nº 006 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 18/01 a 16/02/1993, referente ao período aquisitivo de 15.03.1992 a 15.03.1993, ao servidor temporário desta Repartição OSIMAR RODRIGUES ARAUJO - Auxiliar de Operações Gráficas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor-Presidente

CP93/0003166-0

### PORTARIA Nº 007 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,

De acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;

RESOLVE:

Conceder à servidora ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS - Técnico de Contabilidade, admitida em 01.04.1982, um (01) mês de Licença Especial, no período de 18/01 a 16/02/1993, referente ao quinquênio de 01.04.82 a 01.04.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE MAIA

Diretor-Presidente

CP93/0003165-1

### ESTATUTO DA IGREJA BATISTA ROSA DE SHARON EM MAMÃ-ANÃ.

DENOMINAÇÃO : Igreja Batista Rosa de Sharon. DATA DE FUNDAÇÃO : 17 de Novembro de 1.984. SEDE E FÓRO : Município de Itaituba, Estado do Pará, Margem do Rio Tapajós NATUREZA : Associação Religiosa, sem fins lucrativos. COMPOSIÇÃO : Número ilimitado de membros. PRINCÍPIOS : Os enunciados na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. FINALIDADE : Celebração do Culto a Deus e divulgação do Evangelho de Jesus Cristo. RELACIONAMENTOS : Para fins de cooperação com as demais Igrejas integradas na Convenção Batista Pará e Amapá e na Convenção Batista Brasileira. PERDA DE DIREITOS : Perderá todo e qualquer direito de membro da Igreja, aquele que deixar de ser membro, quer por iniciativa própria ou por iniciativa da Igreja. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS : Sgb nº 1.526, fls. 68, do livro B-6, do Cartório do Registro Civil de Itaituba, Pará em 12.12.91. DURAÇÃO : Tempo indeterminado.

### ESTATUTO DA IGREJA BATISTA NOVA SÃO EM JACAREACANGA.

DENOMINAÇÃO : Igreja Batista Nova São em Jacareacanga. DATA DE FUNDAÇÃO : 26 de Março de 1971. SEDE E FÓRO : Município de Jacareacanga, Estado do Pará. NATUREZA : Associação Religiosa, sem fins lucrativos. COMPOSIÇÃO : Número ilimitado de membros. DURAÇÃO : Tempo indeterminado. PRINCÍPIOS : Os enunciados na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. FINALIDADE : Celebração do Culto a Deus e divulgação do Evangelho de Jesus Cristo. RELACIONAMENTOS : Para fins de cooperação, com as demais Igrejas integradas na Convenção Batista Pará e Amapá e na Convenção Batista Brasileira. PERDA DE DIREITOS : Perderá todo e qualquer direito de membro da Igreja, aquele que deixar de ser membro, quer por iniciativa própria ou por iniciativa da Igreja. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS : Em andamento.

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE FAZENDA REAL.

DENOMINAÇÃO : Associação dos Moradores de Fazenda Real Vizeu. SEDE : Vizeu, Estado do Pará. NATUREZA : Associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, desportista e assistencial. DURAÇÃO : Tempo indeterminado. DATA DE FUNDAÇÃO : 12 de Dezembro de 1992. Endereço : Rua Anastácio de Queiroz, s/n, Centro. DIRETORIA : Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Cultura, Diretor de Informação Social, Diretor de Assuntos de Saúde do Trabalhador e, suplentes. REFORMA DOS ESTATUTOS : Mediante assembleia geral.

JOANA RIBEIRO CARVALHO - PRESIDENTE.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921488-00 INTERESSADA: MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE

REGULAMENTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE MORADORES DA VILA ESPERANÇA E RUA PAULO MARANHÃO.

Denominação: Associação Recreativa de Moradores da Vila Esperança e Rua Paulo Maranhão - AMOVEMA, Data de fundação: 03 de dezembro de 1992, Sede e Foro: Município de Ananindeua-Pará, Tempo de duração: Indeterminado, finalidade: Artigo 4º - Letras a,b,c,d,e. Mandatos: Diretoria-dois anos; Conselho Fiscal-ano a ano profundo, Responsabilidade: Da Diretoria - os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AMOVEMA. Reformas do Estatuto: Em todo ou em parte- artº 30º, Extinção: A AMOVEMA só poderá ser extinta nos casos previstos na lei ou por determinação da Assembleia Geral Extraordinária com esta finalidade; observando-se o art.6º deste Estatuto, Diretoria: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Social e de Patrimônio; Diretor de Educação e Cultura; Diretor de Divulgação e Relações Públicas; Diretor de Esportes e Lazer; Diretora do Departamento Feminino, Da Representatividade: Comissão ativa ou passiva- composta em juízo ou fora dele, pelo Presidente ou representante legal-Art.7º, Natureza Jurídica: Sociedade Civil, com personalidade jurídica própria; sem fins lucrativos. Ananindeua - Pará, 03 de dezembro de 1992. Presidente: Antônio dos Santos Costa. Vice-Presidente: Reinaldo Martins do Rosário.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 10.905 de 12/01/93, contrata CLÁUDIO AUGUSTO DE JESUS CONDE para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 08/01/93, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-10.

CP93/0003158-9

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 921452-00  
INTERESSADA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
ORIGEM : PMB-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 921905-00  
INTERESSADO: EUDO LUIZ RIBEIRO MACHADO  
ORIGEM : ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA



ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUMBEL  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODADES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL

CP93/0003098-1

## MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO T.C.M.

BELEM, 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Portaria nº 063/92/PTCM

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar os servidores REGINALDO DA MOTA CORRÊA DE MELO, CLAUDIO SERGIO FERNANDES OLIVEIRA e VALERIA MARIA ALBUQUERQUE FRANCO DE SÁ, para procederem o inventário físico de bens móveis do órgão, referente ao período de 01.01 a 31.12.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Expedido em Belém, 21 de Janeiro de 1993.  
Procurador Geral

CP93/0003091-4

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 155/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Eudimar Alves Veloso
- Francisco Caninde Castelo de Souza
- José Artiro de Oliveira
- Marcos Vinícius Ferreira da Silva
- Paulo Ronaldo Guimarães Daltro
- Pedro Paulo Alves Pinheiro
- Raimundo Renato Ribeiro da Silva
- Reginaldo Martins de Silva
- Anesia Conceição Cardoso
- Ana Claudia Cardoso Carvalho
- Cibélia Melo Monteiro
- Leila Costa Damascio
- Maria de Nazaré de Oliveira Pereira

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
Belém

EDITAL Nº 156/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Afonso Elias Araújo Paranhos
- Admilson dos Santos Silva
- Eduardo José Oliveira Aguiar
- Augusto Alvaro Viana Cardoso
- Gilson de Jesus Oliveira da Costa
- Jesimon Matos Andrade
- José Carlos Souza da Silva
- José Carlos da Silva Cruz
- José Jenari Carvalho Costa
- Marcelino Rodrigues Galvão
- Marcelo Vilhena
- Marcos Moraes Dias
- Marinaldo Lobato Viana
- Mauro Roberto Silva Fernandes
- Nelson Ricardo Farias de Araújo

- Schleyden Amsuri da Costa Cavalcante  
- Filomena dos Santos Lima  
- Leila Mari Pacheco da Silva  
- Lucirene Lobato Bastos  
- Marcia Alyes dos Santos  
- Maria José Coelho Barbosa  
- Maria da Fatima Costa  
- Maria do Socorro Pantoja da Silva  
E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza da 29ª Zona de Belém

ATO Nº 7.487

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Designar a Dra. LUANA DE NAZARETH A. N. SANTALICES, Juíza substituta, para responder pelo expediente eleitoral da 41ª Zona (OURÉM), durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.489

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Vara de Santarém, para responder pelo expediente eleitoral da 21ª Zona (Alenquer) durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.488

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA, Juiz Substituto, para responder pelo expediente eleitoral da 31ª Zona (Maracanã) durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.490

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ANA LUCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito, para responder pelo expediente eleitoral das Zonas 63ª (Primavera) e 64ª (Salinópolis), durante as férias dos titulares, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.491

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. TEREZINHA NUNES MOURA, Juíza de Direito, para responder pelo expediente eleitoral da 8ª Zona (VIGIA) durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.492

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, Juiz de Direito, para responder pelo expediente eleitoral da 4ª Zona (Castanhal), durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.493

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 1ª Zona (Belém), durante o impedimento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.494

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno (ad referendum),

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 29ª Zona (Belém), durante o impedimento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.495

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno (ad referendum),

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA, Juíza de Direito, para responder pelo expediente eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari), durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.496

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno (ad referendum),

### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza de Direito da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 28ª Zona (Belém), durante o impedimento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.497

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno (ad referendum),

### RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, para responder pelo expediente eleitoral da 12ª Zona (CAMETÁ).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.498

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. FRANCISCO DA SILVA DAVID, para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 18ª Zona, sediada em Altamira, durante o impedimento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.499

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MICHEL PINHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Breves, para responder pelo expediente eleitoral da 15ª Zona (BREVES), durante as férias da titular, no período de 04.01 a 04.03.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DE: Secretária da 1ª Turno  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 19.01.93 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3005/92 ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Dr. Paula Frassinetti  
MATOS  
COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ  
Dr. Paulo César de Oliveira  
05 MESMOS  
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): 5ª JCY Belém  
ORIGEM : Juiz Luiz Albano Lima  
IMPEDIDO (A):
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3448/92. COPLAVEN-CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA.  
Dr. Roberto Ferreira  
NEURACY TEIXEIRA PEREIRA  
Dr. Maria Lúcia Pimentel  
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): 2ª JCY Belém  
ORIGEM : Juiz Luiz Albano Lima  
IMPEDIDO (A):
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3059/92. LEONILSON SILVA e outros  
Dr. Erlene Lima  
RECORRIDO (S): VIACAO GUAJARÁ LTDA.  
Dr. Daniel Coelho de Souza  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : 6ª JCY Belém  
IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano Lima
- 04 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDO/RECLAMANTE: ISABEL DE FATIMA FONTOURA TEIXEIRA DO ROSARIO e outros  
Dr. Evandro Costa  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 6ª JCY Belém
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 4711/92 MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA  
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS DISTRICTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES  
Dr. Luiz Ferraz Filho  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Breves  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 4708/92 JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e DISTRICTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES  
Dr. Luiz Ferraz Filho  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Breves  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 07 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Dr. Antonino Augusto Mello  
RECORRIDO/RECLAMANTE: ALICE DE SOUZA MELO e outros  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira  
ORIGEM : 7ª JCY Belém  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano Mendonça
- 08 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Dr. Luiz Firno Ferraz Filho  
RECORRIDO/RECLAMANTE: TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY de Tucuruí  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano Mendonça
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 4555/92 NICODENOS SOUZA VIDAL  
RECLAMADO (S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY Altamira
- 10 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ FIBIZA DE OLIVEIRA

- 11 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE (S): ANTERO MAIA DA COSTA e outros  
Dr. Miguel Gonçalves Serra  
RECORRIDO/RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
Dr. Yaci Salgado dos Santos  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Castanhal  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano Lima
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3483/92 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
Dr. Paulo Sérgio de Moraes  
HELIO ALVES DE SOUZA  
Dr. William Chaves  
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Capanema  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3753/92 ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Dr. Francisco Rodrigues  
EDUARDO MAGNO DA SILVA (Recurso Adesivo)  
Dr. Elias Pinto de Almeida  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): 7ª JCY Belém  
ORIGEM :
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4590/92 AFONSO EDSON DUARTE DAMASCENO e outros  
Dr. Má José Chagas  
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
Dr. Francisco Rodrigues  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 8ª JCY Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4903/92 ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Dr. Francisco de Assis Rodrigues  
RECORRIDO (S): ELIEZER RODRIGUES FRANCO e outros  
Dr. Darcy Ramos Dias  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : 7ª JCY Belém  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3289/91 BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Dr. Agildo Cavalcante  
WALTER DE JESUS ROBLEZ  
Dr. José Carlos Melém  
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Altamira  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano Mendonça
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3584/92 MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Dr. Enilda Rodrigues  
MANOEL RODRIGUES PANTOJA  
Dr. Vilma Chavaglia  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY de Abaetetuba
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4427/92 CIMENTOS DO BRASIL S/A  
Dr. Marcílio Vianna  
RENATO DOS ANJOS SILVA  
Dr. Sérgio Victor Pinto  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY Capanema
- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4520/92 BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Dr. Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO (S): ANELMO GÓES LIMA  
Dr. Má José Cavalli  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY Abaetetuba
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3582/92 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
JOÃO DE DEUS DA SILVA MIRANDA  
Dr. Vilma Chavaglia  
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): JCY Abaetetuba  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3904/92 RAUL DOS SANTOS RODRIGUES  
Dr. Antonio Rocha  
UNIAO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA - UNAP  
Dr. Manoel José Siqueira  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): 6ª JCY Belém  
ORIGEM :

- 22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: UNIAO FEDERAL - COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
Dr. Edison de Almeida  
RECORRIDO/RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS SCARANTE  
Dr. Gerson Fernandes  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY Altamira
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3786/92 BELAUDO-BELÉM AUTOMOVEIS LTDA  
Dr. José Má Castilho  
RECORRIDO (S): LUIZ BURGUEM BAENA  
Dr. Antônio Flávio Américo  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 4ª JCY Belém
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4841/92 MARIA DE NAZARETH DE SOUZA CARNEIRO e outro  
Dr. Paulo Roberto de Oliveira  
RECORRIDO (S): SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA.  
Dr. Nuno José Miranda  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : 2ª JCY Belém  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3449/92 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Dr. Ophir Filgueiras Júnior  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DA SILVA DIAS  
Dr. Eliezer da Silva Cabral  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : 2ª JCY Belém  
IMPEDIDOS : Juiz Haroldo Alves e Juiz Luiz Albano
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 3368/92 ANTONIO DAS GRACAS SOUSA e outros - Reclamantes  
Dr. Edileia Valério dos Santos  
UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AERONAUTICA-19 COMANDO AEREO REGIONAL - Reclamada  
Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDO (S): 05 MESMOS  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Altamira  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano
- 27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3378/91 EVERALDO GOMES DOS SANTOS  
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte  
BANCO Bamerindus do BRASIL S/A.  
Dr. Miguel Borghazan  
RECORRIDO (S): 05 MESMOS  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : JCY Santarém  
IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano Lima
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3811/92 MANOEL DE SOUZA PINTO e outro  
Dr. Polidório de Santana Filho  
RECORRIDO (S): NORDISK TIMBER LTDA.  
Dr. Claudio Holtes de Souza  
XYLO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.  
Dr. José Augusto de C. Pombo  
RELATOR (A): Juiz José Má Dias  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM : 6ª JCY Belém  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano Mendonça
- 29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT AP 4580/92 CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA  
Dr. Marcílio Vianna  
ANTONIO NUNES DE SOUSA  
Dr. Sérgio Vitor Pinto  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY Capanema
- 30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3240/92 JOSÉ ALADIR CARVALHO QUARESMA e outros  
Dr. Miguel Serra  
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Dr. Zúilde de Oliveira  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCY Abaetetuba
- 31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3732/92 FERNANDO MARTINS DA SILVA  
Dr. Simão Benzecry  
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Dr. Icarai Dantas  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 1ª JCY Belém
- 32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4452/92 TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Dr. Iraclides de Castro  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO IMOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Dr. Rubens José de Lima  
RECORRIDO (S): Juiz Semiramis Ferreira  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira  
ORIGEM : JCY de Tucuruí  
IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano Mendonça

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4383/92 SONIA DO SOCORRO CALUMRY Dra. Ana Célia Pastana TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira Juiza Semiramis Ferreira Juiza Lygia Oliveira 8a J CJ Belém Juiz Luiz Albano Mendonca

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3646/92 AUREA FONSECA DA SILVA Dr. Humberto de Mendonca MUNICÍPIO DE BELÉM - P. M. Dr. Lorís da Rocha Jr. Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 3a J CJ Belém

35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4588/92 MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS e outros Dr. Luiz Roberto de Melo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr. João Ferreira Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 8a J CJ Belém

36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3550/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Dr. Edilson Araújo dos Santos VIACÃO FORTE LTDA. Dr. Cláudio Holles de Souza Juiz Haroldo Alves Juiz Ivanildo Pontes 1a J CJ Belém Juiz Domenico Falesi

37 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3451/92 PEDRO FEITOSA FREITAS Dr. José Gomes de Araújo COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA Dr. Edilson e Silva Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira J CJ Marabá Juiz Luiz Albano de Lima

38 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3729/92 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS Dr. Edgardo Cardoso SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ Dra Cleide Avelar Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 1a J CJ Belém Juiz Luiz Albano de Lima e Sr. Teobaldo Sarmento

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4068/92 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CORRÊA Dr. Edilson dos Santos ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTE A PENAL Dr. Cláudio Gonçalves Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 2a J CJ Belém Juiz Luiz Albano Mendonca

40 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4144/92 TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A Dr. Arnaldo de Mendonca Neto RUY GUILHERME NUNES, CLAUDIONOR LISBOA SANTOS e JOSÉ CAMPOS DA SILVA - recurso adesivo Dra Luiza Campelo OS MESMOS Juiza Semiramis Ferreira Juiza Lygia Oliveira 4a J CJ de Belém Juiz Luiz Albano

41 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 2997/92 RALPH EUGENE WISHART Dr. Vivaldo de Almeida MADEIRAS GERAIS S/A-MARESA Dr. José Fernandes Juiza Semiramis Ferreira Juiza Lygia Oliveira J CJ Breves Juiz Luiz Albano Mendonca

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3289/91. BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA Dr. Agildo Cavalcante WALTER DE JESUS ROBLES Dr. José Carlos Melém Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira J CJ Altamira Juiz Luiz Albano Mendonca

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4659/92. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁIA LTDA Dr. Paulo Sérgio Tostes PAULO MARIANO TRAVASSOS Dra Erlene Lima OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira

44 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3662/92 ILDEFONSO PENA PIMENTEL e outros Dr. José Maria Castilho COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES Dr. Juracy Jacé Netto Juiz Haroldo Alves Juiza Semiramis Ferreira 3a J CJ Belém Juiz Domenico Falesi e Juiz Luiz Albano de Lima

45 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4648/92 SÉRGIO MURILO SILVA DE ALCANTARA Dr. Fernando Flávio Silva ROSINO DE JESUS SOARES Dra Olga Bayma Juiza Semiramis Ferreira Juiza Lygia Oliveira 3a J CJ Belém Juiz Luiz Albano de Lima

46 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4163/92 TÉCNICA DE PRÉ-MOLDADOS S/A - POSTES CAVAN Dr. Albérico Filho ROBERTO ROLLO D'OLIVEIRA Dra Sonia Pingarilho Juiza Semiramis Ferreira Juiza Lygia Oliveira 3a J CJ Belém Juiz Luiz Albano de Lima

47 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2602/92 ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO Dra. Aurenice Botelho MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Plínio Pinheiro Neto Semiramis Ferreira Lygia Oliveira J CJ de Marabá Dr. Luiz Albano Mendonca

48 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3207/92 EDSON NAZARENO ALVES REIS Dra. Maria da Paixão Gonçalves NORTE HOTELARIA S/A-HOTEL REGENTE Dr. Cleómenes Corrêa Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 6a J CJ Belém Juiz Luiz Albano Lima

49 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4479/92 IZAIAS MOURÃO e outros Dr. Simão Benzecry ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. Dr. Francisco de Assis Rodrigues OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 1a J CJ Belém Juiz Luiz Albano e Sr. Teobaldo Sarmento

50 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3524/92 MARCELO LISBOA CONDE-Recurso adesivo Dr. Artemio Merlo Júnior BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 5a J CJ Belém Juiz Luiz Albano Lima

51 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3292/91 ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Dr. Mario Sergio Tostes VARDONILDO PEREIRA GOMES Dra Kelli Rangel Vilela Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira J CJ Marabá Juiz Luiz Albano

52 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2682/92 LUCIA DUARTE DE LIMA Dr. Humberto de Mendonca MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 7a J CJ Belém Juiz Luiz Albano

53 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 149/92 SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPA Dra. Paula Frassinetti Mattos PEDRO PAULO DE ASSUMPCAO e outros Dr. José Claudio Filho COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ Dr. Paulo César de Oliveira Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 1a J CJ Belém Juiz Luiz Albano Lima

54 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4573/92 ZENO ZIELINSKI

AGRAVADO (S): Dr. José Isaac Fima MINERAÇÃO TABOCA S/A Dr. Vanilson Hesketh Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira J CJ Altamira Juiz Luiz Albano Mendonca

55 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 2495/92 JOSÉ RIBAMAR BARATA DE SOUZA Dr. Inaclides de Castro BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A Dra Maria da Glória Maroja Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 5a J CJ Belém Juiz Luiz Albano Mendonca

56 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4546/92 CARLOS ANTONIO MOURÃO CÉSAR Dr. Antonio dos Santos Dias MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL-PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Dra Maria do Socorro de Andrade Juiz Domenico Falesi Juiza Semiramis Ferreira 8a J CJ Belém Juiz Luiz Albano

57 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3245/92 JOSÉ PELEGRINI RECORRIDO (S): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM (A): J CJ Breves IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano Lima

ACÓRDÃO DA 13 TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA 15.12.92 (Nos. 4418 a 4463/92)

AC. Nº 4.418/92. PROC. TRT R EX OFF 2174/92. REMETENTE : MM. 1a J CJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECLAMANTES: JAIME MENESCAL DE SOUZA E OUTROS(09) Advogado : Dr. João Evangelista D. da Silva

RECLAMADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

EMENTA : Extinção dos contratos de empregos. Direito ao saque dos depósitos do FOTIS que, por força de lei pertencem aos reclamantes. Ao tempo da extinção, não havia para isso, nenhum específico legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o o Excmo Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.419/92. PROC. TRT RO 2528/92. ORIGEM : MM. 2a J CJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTES: LINDALVA DE LIMA GOMES E OUTROS(02) Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A-Recurso Adesivo Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho

EMENTA : Os contratos dos reclamantes só foram rescindidos em 11.03.91. Direito dos mesmos aos reajustes pretendidos (IPC/MARÇO/90).

Inconstitucionalidade da Medida Provisória 154/90, conforme decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamado, porque deserto; conhecer do recurso dos reclamantes. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar constar a favor dos mesmos, as diferenças deferidas pela sentença recorrida com base no instrumento normativo, até a rescisão dos contratos ocorrida em 11.03.91, determinar o pagamento aos reclamantes das diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90 com os reflexos elencados na inicial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas no valor de Cr\$ 60.638,04 calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim de Cr\$ 3.000.000,00.

AC. Nº 4.420/92. PROC. TRT RO 3230/92. ORIGEM : MM. J CJ DE ABAETETUBA RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTE : AUTO LOCADORA TÁGIDE Advogado : Dr. José Figueiredo de

RECORRIDO : ABDENE DA SILVA PAES  
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Reajuste pela aplicação do IPC/MARCO /90. Direito adquirido do empregado. Inconstitucionalidade da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 em face de não ter alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exms Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira e José Aires que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar provimento parical ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas à aplicação do IPC de abril de 1990 e reflexos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4.421/92.  
PROC. TRT RO 2727/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : IZALINDO MONTE CARNEIRO  
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos

RECORRIDO : MANOEL BONIFÁCIO DA COSTA GOMES

EMENTA : Desconsidera-se a o "nomen juris" que as partes dão à avença se as provas levam a rumos diferentes e o enquadramento legal é outro. No exame da versão da inicial foi inteiramente confirmada. O contrato foi mesmo de parceria, concorrendo o reclamante com parte das despesas, e afinal dividindo a produção. Há referência nos autos de que ele reclamante também é proprietário de terra na área chamada Costa de Baixo e possui ainda motor (veja-se declarações das testemunhas 13 do reclamante e 13 do reclamado). "Não tem só de seu a roupa do corpo e os filhos que carrega" para usar as expressões do doutrinador citado pela sentença (Osires Rocha).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, considerar a existência do contrato de parceria, declarando a carência de ação e extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 24.678,66, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.200.000,00.

AC. Nº 4.422/92.  
PROC. TRT AP 3682/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
AGRAVANTE : INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA  
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

AGRAVADOS : LUCIMAR MARIA DOS SANTOS E OUTROS-2  
Advogado : Dr. José Euclides A. da Silva

EMENTA : O prazo do art. 880/CLT nada tem a ver com a época própria do pagamento de débitos trabalhistas. Prevê, este dispositivo, que o executado tem o prazo de 48 horas para pagar o seu débito, sob pena de penhora. A época própria para cumprimento das obrigações trabalhistas, sem acréscimo da correção monetária, é disciplinada no Dec-Lei 75/66 e outras disposições legais posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 4.423/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3136/92.  
REMETENTE : MM. 6ª JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogada : Drª Waldise Duarte Mele

RECORRIDOS-RECLAMANTES : LAURO GOMES DE SOUZA E OUTROS (07)  
Advogado : Dr. Cleber José das N. Reis e outros

EMENTA : Diferenças salariais deferidas em razão da inconstitucionalidade dos dispositivos legais, que impediram os reajustes devidos a todos os servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.424/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2437/92.  
REMETENTE : MM. 13 JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECLAMANTE : FRANCISCO RODRIGUES FILHO  
Advogado : Dr. Carlos R. ...

RECLAMADA : FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
Advogada : Drª Sandra M.C. Branco e outros

EMENTA : I - Não provou a reclamada o pagamento do reajuste e do percentual de produtividade fixados na sentença normativa, cujo compromisso pede o reclamante.

II - Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Dec-Lei 2335/87, mantida pelo Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.425/92.  
PROC. TRT RO 2474/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : CELIA M.B. LOPES PEREIRA E OUTROS(07)  
Advogada : Drª Luiza de M. Campelo e outro

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Armando D. Mesquita e outros

EMENTA : COISA JULGADA. DISSÍDIO COLETIVO INDIVIDUAL PLURIMO.

Quando a causa de pedir e as partes são as mesmas, ainda que da primeira ação, por sua natureza, participe todos os empregados de uma categoria profissional e, da segunda, parte destes, configura-se coisa julgada material. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos reclamantes, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.426/92.  
PROC. TRT RO 2694/92.  
ORIGEM : MM. 13 JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS

EMENTA : Confirma-se sentença que bem analisou a prova dos autos, com remissão expressa e detalhada a tudo que ali se contém.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.427/92.  
PROC. TRT ED 6090/92.  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães

EMBARGADA : PÉROLA MARIA DA SILVA GUERREIRO  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : Embargos parcialmente acolhidos, para sanar a omissão verificada no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, sanando a omissão apontada, esclarecer que não há incorreção nos cálculos no que pertine à inclusão de parcela vincendas.

AC. Nº 4.428/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2435/92.  
REMETENTE : MM. 13 JCY DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO DA CRUZ  
Advogada : Drª Elizete C. da Rocha e outros

EMENTA : I - "ADIANTAMENTO PCCS". Parcela de natureza salarial e, portanto, sujeita aos reajustes impostos em lei.

II - CUSTAS PROCESSUAIS. Autarquias federais têm a prerrogativa de seu pagamento ao final. (Aplicação do Dec-Lei nº 779/69).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.429/92.  
PROC. TRT RO 2595/92  
ORIGEM : MM. JCY DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE: TRANSPORTES NUNES LTDA.  
Advogado : Dr. José Raimundo C. Soares e outro

RAIMUNDO SANTANA BATISTA CORRÊA  
Advogada : Drª Albanita Macêdo Castro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - SUCESSÃO TRABALHISTA. Prova evidente nos autos. A atividade da primeira empresa (firma individual Ivan Nunes) não sofreu alteração, permanecendo a mesma na atual, ora reclamada. O trabalho do reclamante foi contínuo, com pequeno afastamento de apenas dois meses, e em razão da paralisação provisória do empreendimento.

II - Justa causa não provada. Direito às parcelas resilitórias.

III - Embora não regularmente inscrito na Capitania dos Portos, o reclamante desempenhava atividades próprias de trabalhador marítimo. O que importa no contrato de trabalho é a realidade dos serviços prestados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos trazidos pela reclamada recorrente porque intempestivos, negando provimento ao seu apelo; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a prescrição no cômputo da parcela de indenização de antiguidade, fixando, porém, como prazo final desse cômputo, 05.10.88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas de 1º grau.

AC. Nº 4.430/92.  
PROC. TRT RO 1382/91.  
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE: ADELTO ROCHA DE JESUS E OUTROS(04)  
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Matos e Outro

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outra

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. José Torquato A. Alencar e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A jurisprudência atual é pacífica no sentido de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, encaixando-se perfeitamente, in casu, a disposição do artigo 114 da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares argüidas pelos reclamados; no mérito, sem divergência, manter a sentença quanto à parcela de diferença de comissão adicional; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, manter a sentença com relação à parcela de RET/ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 4.431/92.  
PROC. TRT RO 332/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : DAVID SEPULVIDA E SILVA  
Advogado : Dr. Raimundo Lufs M. Moda

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. José Torquato Araújo Alencar e outros

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PROVA.

Correta a r. sentença que indeferiu pedido de horas extraordinárias por serviço na compensação bancária, em virtude de inexistir nos autos prova suficiente de que o reclamante cumpria jornada extraordinária, mas sim prova contrária às alegações iniciais, bem como pelo fato de que era um funcionário relapso, não podendo sequer executar suas tarefas a contento. São plausíveis as razões do Banco recorrido na defesa acerca do fato de que o reclamante nem mesmo apresentava condições normais de trabalho, não cumprindo completamente sua jornada regulamentar, quanto mais o cumprimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.432/92.  
PROC. TRT R EX OFF 3429/92.  
REMETENTE : MM. JCY DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECLAMANTES: FABIANO SEIXAS RODRIGUES E OUTROS-08  
Advogada : Drª. Ana Maria Libério Grafuila

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. José Ronaldo M. Araújo e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO  
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de carência de ação, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.433/92.  
PROC. TRT RO 2567/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA MEDEIROS  
Advogado : Dr. Sérgio V. Saraiva Pinto e Outra

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : Dr. Marcilio F. Vianna e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. As diferenças salariais devem, contudo, ser limitadas até a data-base imediatamente posterior, quando o reajuste salarial concedido ultrapassa a inflação oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de deserção e de prescrição arguidas pela reclamada, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º do art. 2º, da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, Marilda Coelho, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a participação nos lucros e a devolução de desconto (fardamento); dar em parte provimento ao recurso da reclamada para considerar prescritos os direitos anteriores a 28.01.87 e limitar as diferenças salariais e seus reflexos, resultantes da aplicação do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, até outubro/87 e outubro/89, respectivamente; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.434/92.  
PROC. TRT RO 2888/92.  
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.  
Advogado : Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO : FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEÃO  
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - MEMBRO TITULAR DA CIPA.

É garantido o emprego ao membro titular da CIPA até um ano após o término do mandato. Arguida em juízo falta grave para a dispensa e não feita a respectiva prova, mantém-se a sentença que não acolheu a justa causa para a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.435/92.  
PROC. TRT RO 3352/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
Advogada : Dra. Eliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogada : Dra. Bizele Apolaro Rêgo de Souza e outros

EMENTA : TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - ÔNUS DA PROVA

É do empregado o ônus da prova do trabalho extraordinário, porque o que se presume é a existência de jornada normal. Se a jornada alegada na inicial não foi provada, confirma-se a sentença do Juízo de 1º grau, quanto ao indeferimento do pedido de horas extras.

DEPÓSITOS DO FGTS - DIFERENÇAS - INFLUÊNCIAS DOS PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL

Não existe razão no recurso do reclamante quanto a possíveis diferenças nos depósitos do FGTS, se os mesmos foram devidamente efetuados pelo empregador, não mais lhe cabendo nenhuma obrigação. O fato de o recorrente achar pouco o valor do depositado nada tem a ver com a empresa porque se deve ter em conta que, in casu, durante o período trabalhado, a conta vinculada do reclamante atravessou vários planos econômicos do Governo Federal, os quais, congelando salários ou mudando o padrão monetário, ou inibindo a correção monetária na conta vinculada têm franca repercussão no FGTS, e, por isso, a culpa não pode ser atribuída ao empregador, uma vez que provou ter feito os corretos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças das parcelas rescisórias resultantes do salário in natura, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.436/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 965/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS(45)  
Advogada : Dr. Miguel Gonçalves Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogada : Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ENTE DE DIREITO PÚBLICO

Permanece no sistema de cobrança de créditos trabalhistas contra as pessoas de direito público interno a expedição de precatório para a referida cobrança, com o privilégio, entretanto, de crédito preferencial sobre outros, quer fiscais ou quirografários, mas, ainda assim, entre eles, obedecendo-se à ordem cronológica de apresentação.

ABONOS SALARIAIS  
Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; desprezar a arguição de inconstitucionalidade da Lei 8.178/91; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.437/92.  
PROC. TRT RO 1764/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.  
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

RECORRIDO : JOSÉ LIMA DE AGUIAR  
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 33/49 porque intempestivos e sem autenticação. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, e do § 1º do art. 2º, da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e José Teixeira, que acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio/88 e do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

\*\*\*\*\*

AC. Nº 4.438/92.  
PROC. TRT AP 2426/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : H.S. CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

AGRAVADO : AUREACI MARTINS SIQUEIRA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Cálculo de liquidação que se atém aos estritos termos da sentença exequenda e da Lei, não pode ser modificado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 4.439/92.  
PROC. TRT RO 3983/92.  
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado : Dr. Sílvia Isaac Benzecry

RECORRIDO : EMANOEL CLAUDIONOR MENEZES PAMPLONA  
Advogada : Dra Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : Desde que não provado o pagamento correto das parcelas de horas extras e de repouso semanal remunerado é de determinar-se tal pagamento, com a exclusão do que constou nos recibos trazidos à colação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de pagamento de dias de repouso aos dias que não constam como pagos nos recibos constantes dos autos, reduzindo, outrossim, a condenação do pleito de horas extras dos dias de repouso para considerar o pagamento simples das horas extras de períodos em que foi efetuado esse pagamento, quando deverá ser apurado apenas o respectivo adicional, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.440/92.  
PROC. TRT R EX OFF 933/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE : MARIA DE ALCANTARA PEREIRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.441/92.  
PROC. TRT R EX OFF 1218/92.  
REMETENTE : MM. COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE : TEREZINHA ALVES RIBEIRO  
Advogado : Dr. Teodoro Carvalho V. Neto e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Dra Nailde do Carmo Lobo

EMENTA : A parcela de indenização adicional, postulada com base no art. 9, da Lei 6.788/79, é indevida, já que desde a promulgação do Decreto-Lei nº 2284/84 foi extinto o sistema de reajuste salarial semestral, servindo a verba para punir os empregadores que despediam os empregados dentro dos 30 dias que antecediam o mês de reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização adicional, mantendo a decisão em seus demais termos. Determinar a retificação na capa do processo para que conste como reclamado o Município de Santana do Araguaia. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4.442/92.  
PROC. TRT RO 2819/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Dra. Lena Cláudia R. Pauxis e Outros

RECORRIDO : FERNANDO NUNES DA SILVA  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral e Outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO  
O IPC de abril de 90, não seria devido a partir de 18.05.90, em virtude da Lei 7788/89, que

garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Revisora, Lysia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.443/92. PROC. TRT RO 3041/91. ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA. Advogado : Dr. Artêmio dos S. Merlo Júnior

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN Advogado : Dr. Paulo Roberto A. Antunes

EMENTA : Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de diferença de depósito de FGTS a ser apurada em liquidação de sentença, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-4.638,04 calculadas sobre Cr\$-200.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 4.444/92. PROC. TRT RO 2914/92. ORIGEM : MM. J.C.J. DE CAPANEMA RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA CAMPOS Advogada : Drª. Maria Gilcélia C. Damasceno e Outra

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo; declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, tal como definido na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.445/92. PROC. TRT RO 2927/92. ORIGEM : MM. J.C.J. DE MACAPÁ RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A Advogado : Dr. Marco Aurélio A. Buarque e Outros

RECORRIDA : VALTERMIRA CORRÊA FERREIRA Advogado : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo; declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.446/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 1179/92. REMETENTE : MM. J.C.J. DE SANTARÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS Advogada : Drª. Marilena Silva Castro e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (06) Advogada : Drª. Antônio Souza Coelho e Outros

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.447/92. PROC. TRT RO 755/92. ORIGEM : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES RECORRENTE: ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS E OUTROS (09)

Advogado : Dr. José Wander L. de Souza e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogado : Dr. José Maria Frota Rolo

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação onde o servidor ex-coletista postula direitos relativos a período anterior a conversão do regime decorrente do advento da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar a Justiça do Trabalho competente, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 4.448/92. PROC. TRT RO 3516/91. ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Advogado : Drª Selma Lúcia Lopes Leão e Outros.

RECORRIDO : ALOISIO RUAS PINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda e Outro.

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda em que a entidade sindical postula o pagamento de contribuições para custeio do sistema confederativo, conforme cláusula constante de norma coletiva juntada aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, considerar competente a Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 4.449/92. PROC. TRT RO 3845/91. ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

RECORRIDO : RAIMUNDO DONATO MILHOMENS Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.450/92. PROC. TRT RO 226/92. ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ RECORRENTE: LUCIANO RAMALHO LINA SANTOS Advogada : Dra. Livia Cunha Chermont e outro

Advogado : Dr. Casillo Aschar e outros

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : é cabível o pagamento do respectivo adicional em todas as transferências, somente quando atenda a interesse do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.451/92. PROC. TRT RO 177/92. ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ RECORRENTE: ANGELO DA SILVA VILAS BOAS, F. QUATROS (07)

Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima e RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional a legislação que impede a reposição de perdas salariais garantidas por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Lysia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 4.452/92. PROC. TRT RO 3063/92. ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDA : CLARICE DO SOCORRO LOPES Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Considera-se configurada a coisa julgada quando, em Acordo Coletivo de Trabalho, as partes decidem o reajustamento do salário dos trabalhadores, sob a condição de que esses desistam de reclamatória já aforada perante a Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso para julgar impropriedade a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre 500.000,00.

Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima e RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional a legislação que impede a reposição de perdas salariais garantidas por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Lysia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 4.453/92. PROC. TRT RO 3849/91. ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA RECORRENTE: LUÍS FILIPE CARNONA RIBEIRO LAGE Advogada : Dra. Mª de Nazaré M. Rocha e outras

Advogado : Dr. Jílio G.Vilaça da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Os limites da decisão são fixados pela inicial e a defesa. Sentença, que exceda de tais contornos, deve ser considerada extra petita;

II - Deve ser repelida a contradita de testemunha, ainda que já tenha demandado contra a empresa, se não evidenciado o propósito de falsear a verdade em favor de seu colega, porque do contrário haveria ofensa ao princípio constitucional que garante aos litigantes em geral todos os meios de comprovar o seu direito em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Revisor, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando em parte a r. decisão recorrida, expungir da condenação dezoito (18) horas extras, com o adicional legal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas "ex lege".

AC. Nº 4.454/92. PROC. TRT RO 2840/92. ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA RECORRENTE: GERALDO LINA DE ALCANTARA E OUTROS (25) Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro

Advogada : Drª Rita Moitita Pinto da Costa

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Após a vigência da Lei 8036/90, tornou-se despidenda a anuência do empregador, para que o empregado possa optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.455/92. PROC. TRT RO 177/92. ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ RECORRENTE: ANGELO DA SILVA VILAS BOAS, F. QUATROS (07)

Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima e RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional a legislação que impede a reposição de perdas salariais garantidas por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Lysia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 4.456/92. PROC. TRT RO 3063/92. ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDA : CLARICE DO SOCORRO LOPES Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Considera-se configurada a coisa julgada quando, em Acordo Coletivo de Trabalho, as partes decidem o reajustamento do salário dos trabalhadores, sob a condição de que esses desistam de reclamatória já aforada perante a Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso para julgar impropriedade a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre 500.000,00.

AC. Nº 4.457/92. PROC. TRT RO 3849/91. ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA RECORRENTE: LUÍS FILIPE CARNONA RIBEIRO LAGE Advogada : Dra. Mª de Nazaré M. Rocha e outras

Advogado : Dr. Jílio G.Vilaça da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Os limites da decisão são fixados pela inicial e a defesa. Sentença, que exceda de tais contornos, deve ser considerada extra petita;

II - Deve ser repelida a contradita de testemunha, ainda que já tenha demandado contra a empresa, se não evidenciado o propósito de falsear a verdade em favor de seu colega, porque do contrário haveria ofensa ao princípio constitucional que garante aos litigantes em geral todos os meios de comprovar o seu direito em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso para julgar impropriedade a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre 500.000,00.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto e do recurso da reclamada porque intempestivo; em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação na capa do processo e nos registros da seção processual, para que conste a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Haroldo Alves, acolher a proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir dos efeitos os reclamantes Manoel de Jesus Pereira, José Alves da Silva e Expedito Soares; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.455/92.  
PROC. TRT RO 2970/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
Advogada : Drª Ana Nizete V. Rodrigues e outros

RECORRIDO : WANDER FERREIRA MARINHO  
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho

EMENTA : Padece da coima da inconstitucionalidade as medidas legais editadas pelo Governo Federal, com visível afronta aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.456/92.

PROC. TRT RO 2885/92.  
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : AGRUPALMA S/A  
Advogada : Drª. Mª da Graça S. Melo e outros

RECORRIDO : ANTONIO CARLOS MARTINS CARDOZO  
Advogado : Dr. David Cruz Araujo e outros.

EMENTA : Gerente de pessoal, que ultrapassa a Jornada semanal de 44 horas de trabalho, tem direito às horas excedentes, remuneradas com 50% previstos na Constituição Federal em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.457/92.  
PROC. TRT RO 2967/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
Advogada : Drª Ana Nizete Rodrigues e outros

RECORRIDO : JOEL CARNEIRO NEVES  
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : Os diplomas legais instituidores dos chamados "planos econômicos" (Lei 7730/89, arts. 5º e 6º; Medida Provisória 154/90; art. 2º, inciso II e § 1º), alterando os parâmetros da política salarial ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer, para dirimir a situação concreta relacionada com as diferenças salariais postuladas em juízo. O cálculo das mesmas deve atingir a data em que se deu a reposição integral das parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Doménico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.458/92.  
PROC. TRT R EX OFF 1378/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECLAMANTE : ANDRÉ SERRÃO DA SILVA  
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARACANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão, que examinando a controvérsia entre Município e servidor, condena o empregador nas verbas abrangidas pela revelia e confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.459/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3042/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Reclamada  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS : MARIA DORALICE BASTOS LOPES E OUTROS (67)  
Advogado : Dr. Francisco Assis dos Santos Filho

BANCO DO BRASIL S/A. - Litisconsorte  
Advogada : Dra. Sílvia Miranda Mourão e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Litisconsorte  
Advogado : Dr. Nelson do C. Figueiredo e outros

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS constituem patrimônio do trabalhador e devem ser movimentados quando haja alteração no regime jurídico de trabalho, cujo efeito é a resolução do pacto laboral sem justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conheceu do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.460/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 921/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTES : ANTONIO NOTA DA SILVA E OUTROS(03)  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

ESTADO DO PARÁ-Secretaria de Estado de Transportes - SETRAM (reclamado)  
Advogada : Drª Tacy Vieira dos Santos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Os Estados-membros estão sujeitos à mesma legislação federal, que estabelece os níveis de remuneração para todos os trabalhadores do país. Mesmo em se reconhecendo a autonomia, para organizar os serviços públicos e o pessoal civil, devem os Estados-membros da Federação, observar fielmente a legislação obreira.

II - A discussão do tipo de execução do crédito trabalhista contra a Fazenda Pública estadual é matéria típica do procedimento executório. Só nessa fase, se permite discutir acerca da modalidade alvitrada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.461/92.  
PROC. TRT RO 1793/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES  
RECORRENTE : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA.  
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : ORLANDO GARCIA BRITO  
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outras

EMENTA : Quando o reclamante confessa que recebeu, por conta das verbas rescisórias, determinada quantia, é justo e legal que se determine, no caso de condenação, a compensação do valor recebido, ainda que a rescisão não tenha se formalizado nos termos da legislação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação a parcela de horas extras; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Haroldo Alves, manter a sentença quanto à parcela de adicional de transferência; por unanimidade, deferir o pedido de compensação, nos termos da fundamentação. Custas como no Juízo de Primeiro Grau.

AC. Nº 4.462/92.  
PROC. TRT RO 3092/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
Advogado : Dr. Eliezer Oliveira Nazaré e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL  
Advogada : Dra. Elma Lucia L. Leão e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam o ônus ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, no caso, o item II, § 1º, do artigo 2º, da MP nº 154/90, que impediu a contagem do IPC de março/90, no percentual de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.463/92.  
PROC. TRT RO 3241/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ODAILDO RODRIGUES DA COSTA  
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

EMENTA : É de se indeferir as diferenças pedidas no processo, porque houve o pagamento das mesmas, conforme notícias dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de dezembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2369/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado: Dr. Luiz F. Ferraz Filho

RECORRIDO : BENIGNO NEI BAIA LEMOS  
D E S P A C H U

Emora seja a Fundação recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69 e tenha a revista sido interposta em tempo hábil, a pretensão recursal não merece prosperar porque não comprovada a habilitação do subscritor do apelo para representar a entidade recorrente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 8 de janeiro de 1993.

IVAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

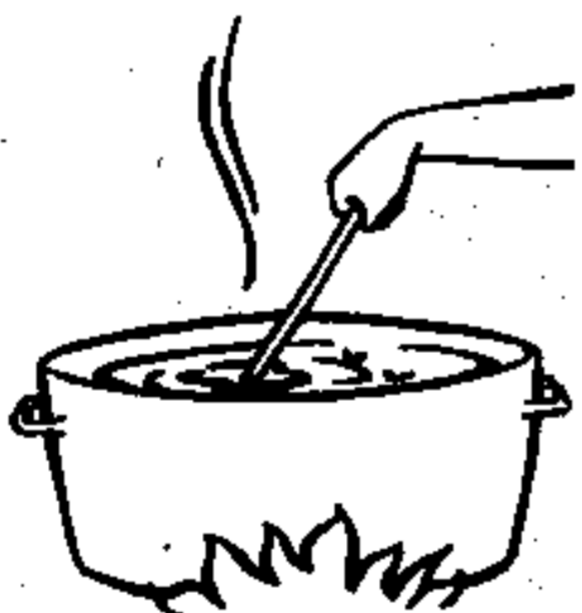


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

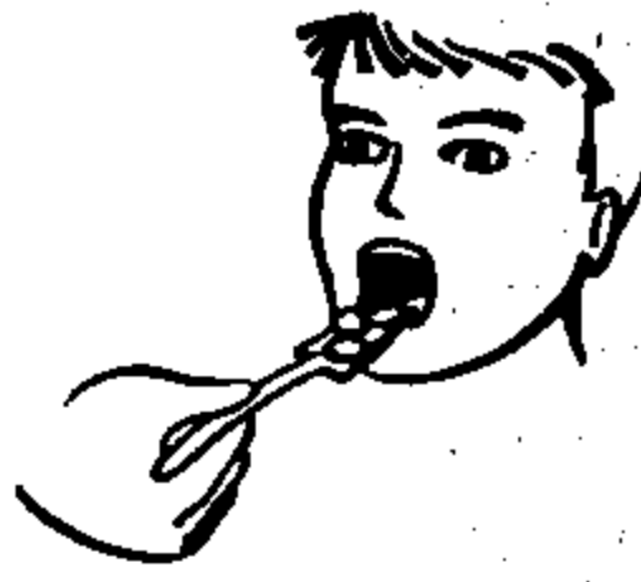
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



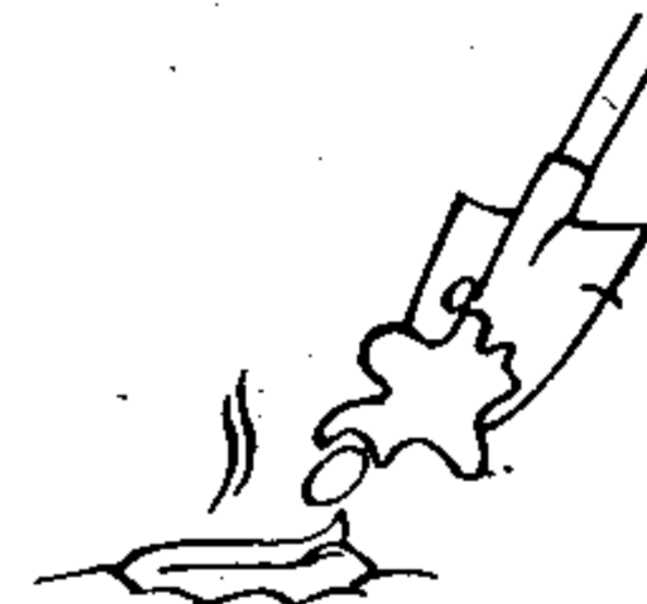
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



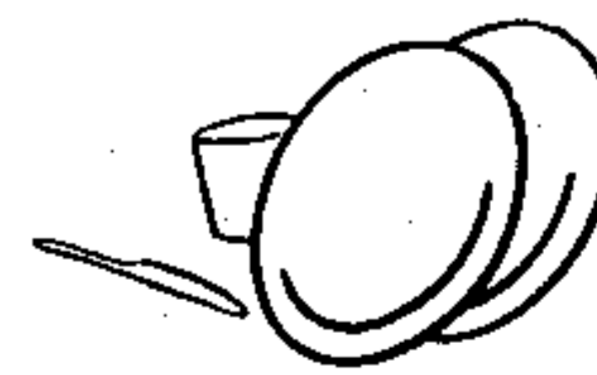
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.